

Grupo Kemel



(11) 3105-8093 / 3106-1602

kemelcontabil.com.br

kemelseguros.com.br

Rua Senador Feijó, 161 - 7º Andar
Sé - CEP 01006-001 - São Paulo/SP

Agosto e Setembro de 2018



Boa gestão previne vício em parcelamento

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS NOS SEUS MÍNIMOS DETALHES

Entenda as regras dessa forma
de remunerar os sócios das empresas

CUIDADOS COM SEGURANÇA E SAÚDE NO TELETRABALHO

Normas são as mesmas, não importa
se dentro ou fora da empresa

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP

*O nosso principal objetivo é ajudar
a sua empresa a crescer.*



Isso exige que sua atenção esteja focada na tomada das melhores decisões e na gestão de sua equipe. Para proporcionar o tempo e, principalmente, o embasamento necessários para atingir os resultados traçados, nós cuidamos da burocracia fiscal e contábil e ainda fornecemos conteúdos indispensáveis para a sua empresa.

Dessa forma, você pode trabalhar tranquilo sabendo que uma equipe de profissionais especializados está a sua disposição, sempre que necessário.

Conte sempre com a gente!

4 EDITORIAL

5 CAPA

Parcelamentos em excesso podem mascarar sintomas de reais problemas financeiros nas empresas

8 CENOFISCO ORIENTA

eSocial – Consulta dos eventos transmitidos

eSocial – Filiais sem movimento

eSocial – Recuperação de recibo

IR – Caução imobiliária

PIS e Cofins – Aproveitamento de créditos

10 GESTÃO

8 perguntas respondidas sobre distribuição de lucros

12 GESTÃO DE PESSOAL

Bem-estar para quem está remoto, segurança para o empresário

14 TRIBUTAÇÃO

Retenção dos 11%

16 PAINEL

4 dicas de gestão financeira para micro e pequenas empresas

17 DATAS & DADOS



PLANEJAMENTO É A PALAVRA-CHAVE

Passamos da metade do ano e a saúde financeira das empresas continua sendo impactada pelo baixo dinamismo de 2017, especialmente no setor de serviços. Retomar o crescimento é possível, segundo afirmam os especialistas da área econômica, no entanto, planejar a operação de forma adequada é essencial para atingir resultados melhores. Nesta edição, a matéria de capa reforça a importância de manter um controle preciso das contas para garantir o pagamento de todas as despesas, incluindo os tributos, ainda que haja programas destinados a facilitar a liquidação de dívidas junto ao fisco. Para valer-se de recursos como os oferecidos pelo Refis, é preciso ter em mãos dados da operação financeira que garantam a solvência da dívida, no tempo certo. Caso

contrário, além de pagar mais caro, o empresário comprometerá a obtenção de crédito no mercado.

Também merece atenção a implantação do teletrabalho, pois, ainda que o colaborador permaneça distante da estrutura física da empresa, questões de saúde e segurança relacionadas ao dia a dia profissional permanecem sob a responsabilidade do empregador. Assim, é preciso estar ciente dos direitos e deveres de cada uma das partes. E esse é mais um tema abordado em detalhe na presente edição.

Consta, ainda, do rol de assuntos da revista que chega às suas mãos, um artigo que esclarece sobre as regras da retenção previdenciária na prestação de serviços, mais um texto da série que aborda as obrigações dos empresários junto à Previdência Social.

Na tentativa de apoiar o empreendedor nos mais diversos aspectos de sua gestão, outro tema trazido à tona é a distribuição de lucros, com perguntas comuns sobre o assunto respondidas por especialistas. Mais uma vez, o planejamento é palavra de ordem, afinal, é a partir do acompanhamento do desempenho do negócio que as decisões estratégicas podem ser tomadas com segurança, incluindo questões como a periodicidade da divisão dos lucros e até mesmo a porcentagem devida a cada sócio.

Nas páginas a seguir, estão reunidas essas e outras informações que interessam a quem está à frente do próprio negócio. Com mais conhecimento, ajustar o rumo da empresa para voltar a crescer, sempre em bases estáveis, torna-se uma meta menos desafiadora.

Boa leitura e bons negócios!

Contas EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORIA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

PRODUÇÃO E EDITORAÇÃO

Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

CAPA

Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.
sobre foto
© adam121 | Fotolia.com

IMAGENS

Fotolia.com e Freepik

IMPRESSÃO

Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fernando A. D. Marin

DIRETORA COMERCIAL

Raquel B. Ferraz

MARKETING E MÍDIAS DIGITAIS

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 29/06
Seção Datas & Dados: 10/07

EDITORA
 **QUARUP**

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES



PARA USAR COM MODERAÇÃO

O Pert-SN e outros programas de regularização tributária auxiliam o empresário a quitar débitos com o fisco. Porém, para utilizá-los, é preciso ter uma administração financeira robusta.

No dia 9 de abril, o governo federal publicou a Lei Complementar nº 162/18, que estabeleceu o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes do Simples Nacional (Pert-SN), também conhecido como Refis das Micro e Pequenas Empresas. Com isso, contribuintes que possuíam débitos pendentes, vencidos até dezembro de 2017, tiveram a oportunidade de regularizar suas dívidas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), os Estados, o Distrito Federal e os municípios com desconto nos juros e nas multas pelo atraso. Eles também puderam contar com um longo prazo de pagamento, de até 15 anos.

Esse não é o primeiro Refis para empresas do Simples. O primeiro programa foi instituído pela Lei nº 9.964/00 e seu principal objetivo era ajudar a solucionar o problema do endividamento tributário, principalmente quando há fortes retrações econômicas.

A dependência dos parcelamentos sem a perspectiva de quitar as dívidas pode indicar dificuldades na gestão financeira da empresa

Contudo, pode ocasionar outro problema: o vício em parcelamento.

Afinal, se o empresário precisa cada vez mais desses programas para quitar débitos tributários, a expectativa de solvência das dívidas fica cada vez mais distante, o que pode indicar uma dificuldade em administrar os recursos financeiros da empresa. Os especialistas alertam que, para aderir a tais programas, é preciso um planejamento robusto. “O empresário que aderiu ao Refis 2018, além de ter que honrar com o pagamento dos débitos, terá que pagar o Simples de cada mês”, explica o sócio-consultor da Gestão Ativa Consultoria, Marcelo dos Santos Zaché.

Outro aspecto importante precisa ser observado: “Uma gestão descuidada não só compromete o pagamento de impostos como atrapalha a obtenção de crédito,



porque a empresa não consegue justificar a contabilidade aos bancos”, afirma o sócio-consultor.

O DESAFIO DE EQUILIBRAR CONTAS

Para uma empresa conseguir pagar todas as suas despesas, não apenas os impostos, é importante ter um fluxo de caixa atualizado e sempre à mão. Trata-se de uma ferramenta que apura e projeta o saldo disponível e os pagamentos a serem feitos. O objetivo é verificar o capital de giro, a reserva de recursos necessária para a empresa quitar compromissos assumidos nos prazos de vencimentos de cada um. O fluxo de caixa registra todos os recebimentos e pagamentos conhecidos (veja box). “Conhecendo a estrutura de custos e despesas do negócio, o empresário consegue provisionar mensalmente as despesas fixas e projetar o imposto a pagar de acordo com as suas receitas, já que consegue saber a alíquota do imposto de acordo com o faturamento”, esclarece a diretora financeira da Par Mais, Flávia Macêdo dos Anjos.

A consultora de finanças pessoais e professora da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), Myrian Lund, defende que o fluxo de caixa seja feito diariamente. “Todos os dias deve-se verificar o saldo da véspera, registrar o que está entrando, menos o que está saindo. E, então, checar se o saldo bancário bate. No dia seguinte, a mesma coisa”, orienta. “Depois que vira rotina, é até gostoso fazer isso, porque você descobre se precisa correr mais ou menos atrás de trabalho para fechar o mês. Ao fazer conta de cabeça, a chance de



Zaché: “O empresário que aderiu ao Refis 2018, além de ter que honrar com o pagamento dos débitos, terá que pagar o Simples de cada mês”



Anjos: “Conhecendo a estrutura de custos e despesas do negócio, o empresário consegue provisionar mensalmente as despesas fixas e projetar o imposto a pagar”



Lund: “Todos os dias deve-se verificar o saldo da véspera, registrar o que está entrando, menos o que está saindo. E, então, checar se o saldo bancário bate”

errar é muito grande”, diz Lund, que também é coordenadora de MBAs na Fundação Getúlio Vargas.

Além de não fazer um bom controle, misturar o patrimônio pessoal dos donos e o dinheiro da empresa é um erro comum de gestão, conforme indicam os especialistas. Sem uma organização bem definida, donos ou sócios podem fazer retiradas descuidadas e, assim, comprometer a contabilidade. “Primeiro de tudo, tem que ter conta de pessoa jurídica e conta de pessoa física. Ao receber na conta da empresa, eu só vou transferir para a pessoal o montante recebido menos os impostos. Isso facilita muito o controle financeiro e ajuda o empresário a pagar tudo em dia”, ensina Lund.

RISCOS INERENTES AO PARCELAMENTO

A desistência ou falta de pagamento das parcelas, além de encerrar o parcelamento, inscreve o débito em dívida ativa. “Caso o valor da entrada no parcelamento (5% da dívida consolidada) não seja pago

integralmente nos primeiros cinco meses, o pedido de parcelamento também será cancelado”, esclarece Zaché. Por isso, entrar nesses programas apenas para conseguir a certidão negativa de débitos, sem

se programar para quitá-los, é má ideia. “No futuro, o empresário não vai conseguir, novamente, a certidão negativa, enquanto não regularizar sua situação”, ressalta o sócio-consultor.

Como fazer um fluxo de caixa

- 1 Você pode elaborar o fluxo de caixa em uma planilha eletrônica, usando programas como o Excel, ou ganhar agilidade ao optar por um software de gestão.
- 2 Lance em “contas a pagar” e “contas a receber” os compromissos já assumidos e os valores a receber conhecidos. Considere como recebimentos vendas à vista, vendas a prazo, em cheques, duplicatas, cartões e rendimentos de aplicações. Em pagamentos, contemple fornecedores, salários e encargos de funcionários, gastos com telefonia, internet, correios, manutenção de infraestrutura, despesas bancárias e financeiras, retirada de pró-labore, custos de terceiros (escritório de contabilidade e advocacia, por exemplo), impostos e contribuições, investimentos realizados, empréstimos e dívidas, entre outros.
- 3 As despesas que ainda não foram pagas, mas já são conhecidas, também entram em “contas a pagar”. Quanto mais você for preciso ao informar a sazonalidade das contas e as datas de vencimento, melhor a estimativa.
- 4 Em “contas a receber” também vale fazer estimativas, mas seja conservador, considere os meses de movimento mais forte ou mais fraco no momento de estabelecer uma média de recebimentos. E lembre-se: despesas são certas, receitas são incertas.
- 5 O ideal é que o saldo de caixa seja confirmado diariamente. Mas só o acompanhamento constante, mensal e anual, indicará se a empresa está saudável, se está obtendo lucro ou prejuízo em suas atividades operacionais.

IR – CAUÇÃO IMOBILIÁRIA

Pessoa jurídica loca imóvel de pessoa física e, na assinatura do contrato, é acordado o pagamento de três aluguéis como caução, sendo que o valor será restituído ao locatário ao final do contrato. Sobre este valor haverá retenção de Imposto de Renda (IR)?

Caução imobiliária é garantia e não pagamento de aluguel e quando efetuado em dinheiro, que não poderá exceder o equivalente a três meses de aluguel, será depositada em caderneta de poupança, autorizada pelo Poder Público e por ele regulamentada, revertendo em benefício do locatário todas as vantagens dela decorrentes por ocasião do levantamento da soma respectiva, conforme dispõe a Lei nº 8.245/91, art. 38, § 2º.

A caução-poupança deve ser aberta em uma conta conjunta entre locador e locatário, assim, só será possível fazer saques nas seguintes situações:

- se o locador tiver autorização do locatário;
- se o locatário tiver autorização do locador; ou
- por meio de sentença judicial.

Portanto, como podemos observar, o valor depositado a título de caução não está disponível para o locador, logo, não é rendimento e, conseqüentemente, não sofrerá retenção do IRRF.

Base Legal: Citada no texto.



Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

PIS E COFINS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Clínica radiológica optante pelo lucro real poderá aproveitar créditos da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)?

De acordo com os artigos 10 e 15 da Lei nº 10.833/03, permanecem sujeitas às normas da legislação do PIS/Pasep e Cofins vigentes anteriormente às Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 (regime cumulativo), não se aplicando a apuração não cumulativa para as receitas decorrentes de serviços prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

A Solução de Consulta RFB nº 23, de 2 de março de 2006, determinou que a mesma disposição aplica-se às receitas correspondentes à prestação de serviços de diálise, raios X, radiodiagnóstico, radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue.

Desta forma, no regime cumulativo não há que se falar em créditos, pois a tributação se dá mediante aplicação das alíquotas de 0,65% e 3% de PIS e Cofins, respectivamente, em relação à receita bruta.

Base Legal: Citada no texto.

Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

ESOCIAL – RECUPERAÇÃO DE RECIBO

Como faço para recuperar o número do recibo de um evento enviado pelo web service?

- O usuário tem as seguintes opções para recuperar o número do recibo de um evento:
- a) transmitir um evento qualquer com o ID já utilizado em outro evento – o eSocial rejeitará sua recepção, mas retornará uma mensagem indicando o número do recibo do referido evento;
 - b) transmitir um evento com o mesmo ID e conteúdo idêntico ao de outro já recebido – o eSocial, além de rejeitar a recepção, enviará o número e o conteúdo do recibo do referido evento (“retrato do recibo”);
 - c) utilizar o módulo Web Empresas (<https://login.esocial.gov.br/login.aspx>) para consultar o evento. O acesso é exclusivo por certificado digital.

Rosânia de Lima Costa – Redatora e consultora do Cenofisco

ESOCIAL – FILIAIS SEM MOVIMENTO

Devo enviar no S-1005 as filiais sem movimento?

Não. O cadastramento das filiais somente será necessário – e, portanto, obrigatório – nos casos em que a empresa deva prestar informações a qualquer dos entes relativos a essa filial, por exemplo, quando houver empregados ou prestadores de serviço a ela vinculados.

Caso a empresa inteira seja sem movimento, e não apenas uma filial, então não há necessidade de enviar qualquer tabela. Todavia, não existe impeditivo para que elas sejam enviadas ao eSocial, se houver interesse da empresa. Neste caso, as tabelas ficarão sem uso no eSocial, pois não existirão eventos trabalhistas e remuneratórios para vinculação e deverão ser atualizadas (se necessário) quando do envio dos outros eventos.

Rosânia de Lima Costa – Redatora e consultora do Cenofisco

ESOCIAL – CONSULTA DOS EVENTOS TRANSMITIDOS

Como faço para consultar todos os eventos que foram transmitidos para o eSocial?

Para saber se o evento foi corretamente recebido, o usuário tem as seguintes opções:

- a) observar o retorno com mensagem de sucesso na transmissão do evento;
 - b) tentar reenviá-lo e verificar se será recusado por já constar da base;
 - c) acessar o eSocial módulo Web Empresas.
- Contudo, até o momento, não é possível consultar ou baixar em lote todos os eventos enviados.

Rosânia de Lima Costa – Redatora e consultora do Cenofisco



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Operações de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Santa Catarina com todas as Unidades da Federação.

Por NCM, descrição do produto ou ato legal, o sistema traz:

- ➔ Alíquotas internas, interestaduais e do IPI.
- ➔ MVA – Original.
- ➔ MVA – Ajustada.
- ➔ Alertas de pautas fiscais, bem como a legislação estadual e distrital.
- ➔ Benefícios fiscais regionais.
- ➔ Aplicativo de cálculo para revenda, consumidor final, Simples Nacional, redução da base de cálculo e pauta fiscal.
- ➔ Tratamento tributário (base de cálculo, inaplicabilidade, responsabilidade tributária, pagamento do ICMS, CFOP, produtos importados e código de situação tributária).

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

www.cenofisco.com.br

São Paulo-SP (Matriz)
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 2132 1338



8 PERGUNTAS RESPONDIDAS SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Não se trata simplesmente de partilhar os ganhos das operações entre os sócios. Observar algumas regras é importante para evitar decisões equivocadas, que podem diminuir a remuneração do empresário.

O que é a distribuição de lucros e qual é a diferença entre ela e o pró-labore?

A distribuição dos lucros é a remuneração paga aos sócios pelo capital investido na empresa e pelos riscos assumidos no negócio. Enquanto o pró-labore só é pago ao sócio administrador, porque pressupõe um trabalho, a distribuição de lucros vale para

todos os investidores. O montante é isento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e da contribuição previdenciária, uma vez que receita e lucro bruto já foram tributados.

Como é feito o cálculo da distribuição de lucros?

O que se distribui é o lucro líquido, o resultado da seguinte operação: receita – despesa = lucro bruto → lucro bruto – tributos = lucro líquido.

Quanto cada sócio deve receber?

Os sócios recebem de acordo com a participação deles no capital, especificada no contrato social. Podemos tomar como exemplo uma empresa que foi constituída com R\$ 200 mil de capital social. Um dos sócios investiu R\$ 50 mil. Logo, ele deve receber 25% do lucro. “Há a possibilidade de a distribuição ser feita de forma

desproporcional à participação dos sócios, desde que essa condição esteja prevista no contrato social, tenha sido aprovada em ata de Assembleia Geral Ordinária dos sócios e não seja de 100% para apenas um dos sócios”, afirma o vice-presidente de Assuntos Legislativos do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul (Sescon-RS), Maurício Gatti.

Qual é a diferença entre os modelos de tributação de lucro real e de lucro presumido?

O lucro real é calculado com base nos resultados reais alcançados pela empresa. Já o lucro presumido é uma estimativa feita sobre o faturamento. No primeiro caso, os tributos incidem sobre o lucro apurado e, se houver prejuízo, a empresa é dispensada do recolhimento desses tributos. No lucro presumido, considera-se uma margem de lucro pré-fixada – de acordo com a atividade da empresa. Os tributos serão calculados sobre a margem presumida, o que significa que se o negócio apresentar prejuízo será preciso pagar imposto mesmo assim.

Quais são as regras de distribuição de lucros das empresas do Simples?

Os lucros das micro e pequenas empresas, optantes pelo Simples Nacional, também são isentos de impostos. “Mas assim como acontece no modelo do lucro presumido, é preciso respeitar a margem pré-fixada por lei, conforme a área de atuação. A isenção está calcada na contabilidade, então, para aumentar essa porcentagem sem ser tributada, a empresa deve evidenciar o lucro

A periodicidade da distribuição de lucros deve ser definida no contrato social da empresa. Do contrário, será feita uma vez ao ano

na escrituração contábil”, diz a vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Lucélia Lecheta.

Quem define a frequência com que é feita a distribuição de lucros?

A periodicidade deve ser definida no contrato social da empresa: pode ser mensal, trimestral, semestral ou anual. Se não houver esse registro, a distribuição será feita uma vez ao ano, após o encerramento do balanço. “É importante ressaltar que, para a distribuição de lucros ser válida, o

balanço tem que apontar lucro disponível sobre o qual a tributação já tenha sido paga”, afirma Gatti.

A empresa que estiver com tributos em atraso pode distribuir os lucros?

Não. De acordo com a legislação, as empresas com débitos de tributos federais, sejam eles em conta corrente, sejam para com a Dívida Ativa da União, sejam para com o Instituto Nacional do Seguro Social não podem distribuir quaisquer dividendos a seus acionistas. Assim como não podem dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou cotistas, diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos. Contudo, se a empresa optar pelo parcelamento dos tributos, ou seja, a negociação dos tributos em atraso, a distribuição pode voltar a acontecer.

Em qual situação a distribuição de lucros deixa de ser isenta?

Se a empresa fizer uma distribuição de lucro acima das margens pré-fixadas na legislação e não demonstrar esse lucro na contabilidade, essa remuneração deverá ser tributada.



Marcus Jung

Gatti: “Para a distribuição de lucros ser válida, o balanço tem que apontar lucro disponível sobre o qual a tributação já tenha sido paga”



Lecheta: “[No Simples,] assim como acontece no modelo do lucro presumido, é preciso respeitar a margem pré-fixada por lei, conforme a área de atuação”

BEM-ESTAR PARA QUEM ESTÁ REMOTO, SEGURANÇA PARA O EMPRESÁRIO

*Quem trabalha de casa está longe do empregador mas, ainda assim, sob a responsabilidade dele.
A segurança e a saúde no trabalho de profissionais em home office é motivo de atenção.*

Antes da reforma trabalhista, que entrou em vigor em 11 de novembro passado e atualizou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não havia regras específicas para a modalidade de teletrabalho. A reforma esclareceu parâmetros para o também conhecido home office, mas o texto ainda gera dúvidas, algumas delas envolvendo a saúde física e mental do colaborador. Afinal,

como garantir o bem-estar do profissional remoto e, por consequência, evitar passivos trabalhistas?

O texto da legislação vigente descreve o teletrabalho como a “prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”. Trata-se da atividade que acontece a maior parte do tempo

de forma remota, mas que pode demandar o comparecimento esporádico na empresa, para reuniões ou treinamentos, por exemplo.

A advogada e sócia da Silveiro Advogados, Karine Carneiro, explica que os funcionários em home office, por lei, têm os mesmos direitos de quem trabalha presencialmente. Ou seja, salários iguais, direito a férias, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aviso prévio, verbas rescisórias, licenças maternidade e paternidade, entre outras. As regras determinadas em convenções coletivas (como piso e reajuste salarial) também são válidas para o trabalhador remoto.

É recomendável que a empresa ofereça a quem trabalha a distância um ambiente saudável, tal como deve ocorrer com o trabalhador que está dentro da empresa. “Permanece a responsabilidade do empregador sobre a segurança, ele deve atentar se o ambiente em que o colaborador atua a maior parte do tempo está de acordo com a legislação que rege a saúde e a medicina do trabalho e orientar expressamente o funcionário a tomar precauções para evitar o adoecimento”, explica Carneiro. Quem está fora da estrutura física da empresa deve ter acesso aos mesmos equipamentos disponibilizados para quem cumpre o expediente dentro





Carneiro: Quem atua fora da empresa deve ter acesso aos mesmos equipamentos disponibilizados para quem cumpre o expediente dentro dela



Souza: “O termo de assinatura de que o funcionário foi instruído é importante, todavia, não retira a obrigação do empregador de fiscalizar”

dela. Para funções administrativas, por exemplo, cadeira adequada, apoio para os pés e *mousepad* com apoio de pulso são recursos indispensáveis. “Eles devem ser utilizados com o devido zelo pelo trabalhador e devolvidos à empresa no caso de rescisão contratual”, acrescenta Carneiro.

A lei, porém, não diz se e como deve ser feita a fiscalização do uso de equipamentos pelo empregado em home office, deixando o assunto a critério das partes. A questão, segundo o médico e advogado especialista em direito e processo do trabalho e em direito médico, Rodrigo Tadeu de Puy e Souza, da Pimenta Porto e Coelho

Sociedade de Advogados, fica num limbo jurídico. “No direito português, o empregador visita o posto de trabalho e realiza efetivamente essa fiscalização, o que seria o correto. O termo de assinatura de que o funcionário foi instruído é importante, todavia, não retira a obrigação do empregador de fiscalizar”, comenta.

A saúde mental do empregado também precisa ser preservada e a jornada excessiva de trabalho, evitada. Embora a reforma dispense o controle das horas trabalhadas — o que vale são as entregas —, jornadas ilimitadas não são permitidas. Para a maior parte dos trabalhadores, o limite é

É fundamental elaborar um contrato de trabalho nessa modalidade para estabelecer direitos e obrigações entre empresa e empregado

de 44 horas semanais de trabalho, com duração máxima de oito horas diárias. Em tese, o trabalhador remoto não tem direito a hora extra, mas, se for exigido que ele trabalhe mais do que oito horas, a CLT estabelece que o máximo de horas extras permitidas é de até duas horas por dia. A jornada poderá chegar a 12 horas diárias para os trabalhadores submetidos ao regime 12x36 (12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso). “A jornada ajustada e a forma de compensação de eventuais horas excedentes ao pactuado devem constar no contrato de trabalho”, diz a advogada.

Não há como garantir que o colaborador, eventualmente, ultrapasse o limite de horas diárias, mas ele deve ser orientado a manter a mesma rotina de trabalho realizada nas dependências da empresa e a atuar, preferencialmente, no horário comercial. Se o contrato não pedir exclusividade, ele pode trabalhar para mais de uma empresa, desde que não haja incompatibilidade entre as cargas horárias e que as empresas não sejam concorrentes.

A IMPORTÂNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

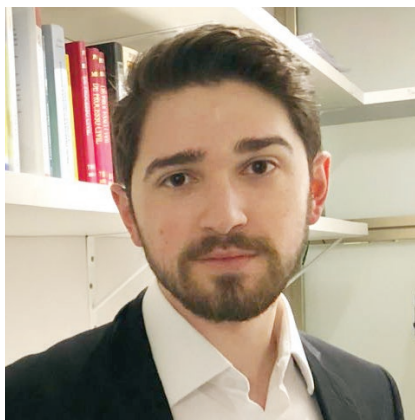
É imprescindível elaborar um contrato individual (ou coletivo) de trabalho nessa modalidade, para estabelecer direitos e obrigações entre empresa e empregado, conforme explica Souza. As atividades que serão realizadas pelo empregado devem constar do documento, assim como a indicação do responsável pelo custeio de materiais e infraestrutura necessários ao trabalho, como notebook, energia, internet e telefone.

RETENÇÃO DOS 11%

Conheça as regras da retenção previdenciária na prestação de serviços, uma responsabilidade do empresário que contrata mão de obra terceirizada para o seu negócio.



Franhani: As multas vão de 2% a 20% sobre o montante das contribuições por mês de atraso



Bravo: Empresas que contratam muito prestadores de serviços precisam se atentar ao eSocial

Na edição de junho e julho de 2018, *Contas em Revista* iniciou a série de artigos sobre retenções do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com noções gerais do tema. A partir desta edição serão apresentadas situações específicas, a começar pela retenção previdenciária na prestação de serviços.

Trata-se de um mecanismo utilizado pela autoridade fazendária, no caso o governo federal, para antecipar e facilitar o controle e a arrecadação das contribuições previdenciárias junto às pessoas físicas e jurídicas. “Em vez de o fisco cobrar tributos diretamente do contribuinte prestador de serviços, exige do cliente (o tomador do serviço) que retenha o valor devido ao pagar pelo serviço prestado”,

explica a advogada especialista em direito empresarial e tributário, Valdirene Lopes Franhani.

Se a empresa tomadora do serviço é optante pela desoneração da folha de pagamento, como acontece com as de construção civil, a retenção é de somente 3,5%. Para as demais, a regra geral é que a retenção da contribuição previdenciária seja de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

Para ficar mais claro, cessão de mão de obra é quando a empresa contratada presta o serviço nas dependências da contratante ou nas de terceiros – por exemplo, o zelador de um prédio ou condomínio, geralmente, é contratado por uma empresa para realizar suas tarefas

em outra dependência. Já empreitada é a execução do trabalho, obra ou serviço, estabelecido em contrato de prestação de serviços. O contrato objetiva a entrega de um trabalho final. É muito utilizado no ramo da construção civil – o contratado assume a responsabilidade de entregar a obra pronta, por exemplo.

Quando os serviços forem prestados por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não é preciso reter o tributo, mas é imprescindível pedir essas declarações, por segurança contábil. A exceção fica por conta das tributadas pelo anexo IV da Lei Complementar nº 123/06, que devem observar o disposto no artigo 191 da Instrução Normativa nº 971/09 da Receita Federal. Para serviços prestados por profissional autônomo não inscrito também não cabe retenção.

O CONTRATANTE É RESPONSABILIZADO

Pela lei, o contratante é o responsável pelas importâncias que deixar de reter ou tiver retido em desacordo com a legislação. A retenção deve ser paga à Previdência Social até o dia 20 do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo, e declarada ao fisco federal. “As multas decorrentes do descumprimento dessa obrigação variam de R\$ 20 para cada grupo de dez informações incorretas

ou omitidas, ou vão de 2% sobre o montante das contribuições por mês de atraso, até o limite de 20%”, esclarece Franhani.

Não repassar o valor retido no prazo e de forma legal ou convencional também poderá implicar crime de apropriação indébita sobre o responsável, conforme afirma o advogado especializado em direito tributário e previdenciário do escritório Natal & Manssur, Thiago Bravo. “A pena de reclusão é de dois a cinco anos”, avisa.

CUIDADOS NECESSÁRIOS

O recolhimento deve ocorrer em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada. É importante o empresário se certificar de que o prestador descreveu de maneira clara os serviços prestados na nota fiscal,

*Em vez de cobrar
o tributos diretamente
do prestador,
o fisco exige que
o tomador retenha
o valor devido
ao pagar pelo serviço*

de acordo com o que foi contratado e realizado. É para não haver dúvidas de interpretação, tanto por

parte do profissional que efetuará o registro quanto da autoridade fiscal.

Também requer cautela preencher a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip) ou Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Essa última é para as empresas que utilizam o eSocial, o sistema que centraliza as obrigações acessórias com impactos trabalhistas, mas também aumenta o controle e o cruzamento das informações fornecidas por prestadores e tomadores de serviço. “Empresas que contratam muitos prestadores de serviços precisam se empenhar para ter toda

a documentação de seus empregados em dia e validada para ser submetida ao eSocial”, afirma Bravo.



4 DICAS DE GESTÃO FINANCEIRA

para micro e pequenas empresas



Ter um controle rígido do caixa é essencial para o sucesso de um negócio, mas esse ainda é o ponto fraco de boa parte das micro e pequenas empresas.

1

Separe as despesas: um erro comum é retirar o dinheiro da empresa para uso próprio ou remanejar a verba pessoal para dentro do negócio. Para garantir a sobrevivência da organização, é preciso saber conservar o patrimônio do empreendimento separado dos bens do empreendedor.



2

Cuidado com gastos desnecessários: quando a empresa passa a dar lucro e se consolida no mercado, é comum que se pense em expansão e em melhorias que facilitem o trabalho diário. Essas questões são importantes, mas é preciso mantê-las alinhadas com o planejamento financeiro. Além de investir no crescimento, é conveniente reservar uma parte dos lucros para emergências e outras despesas previsíveis.



3

Administre seu fluxo de caixa: é imprescindível acompanhar todas as entradas e saídas de dinheiro, as datas de pagamento e, principalmente, avaliar constantemente se as contas podem ser reduzidas. A falta de controle do caixa é um dos maiores vilões das empresas.



4

Evite gastos exorbitantes com folhas de pagamento: essa despesa não pode representar mais do que 30% a 40% do faturamento. Sendo assim, é fundamental avaliar quantos funcionários são, de fato, necessários para as tarefas e, também, rever suas funções. Utilize um sistema de gestão para otimizar resultados e automatizar alguns trabalhos. Nesse sentido, os sistemas de gestão empresarial tornam a atualização e o acompanhamento de informações muito mais fáceis, rápidos e precisos.



AGOSTO'18	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Jul.'18 ⁽²⁾
07	Caged – Jul.'18 eSocial – Jul.'18 FGTS – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Jul.'18 Simples Doméstico – Jul.'18
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Jun.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jun.'18
15	DCTFWeb – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Jul.'18 EFD-Reinf – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Jul.'18 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jul.'18
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jul.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'18 IRRF – Jul.'18 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'18 Previdência Social – Jul.'18 Simples – Jul.'18
21	DCTF – Jun.'18
24	Cofins – Jul.'18 IPI – Jul.'18 PIS – Jul.'18
28	DeSTDA – Jul.'18
31	Contribuição sindical facultativa ⁽⁵⁾ CSLL – Jul.'18 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Jul.'18 eFinanceira – 1º semestre 2018 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jul.'18 IRPF – Carnê leão – Jul.'18 IRPF – Renda variável – Jul.'18 IRPJ – Jul.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Jul.'18 IRPJ – Renda variável – Jul.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jul.'18 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Pert – Ago.'18 Pert-SN – Ago.'18 Refis – Jul.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Ago.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Ago.'18

SETEMBRO'18	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Caged – Ago.'18 eSocial – Ago.'18 FGTS – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Ago.'18 Simples Doméstico – Ago.'18 Salários – Ago.'18 ⁽²⁾
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	DCTFWeb – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Ago.'18 EFD-Reinf – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Ago.'18
17	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Jul.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jul.'18 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Ago.'18
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Ago.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'18 IRRF – Ago.'18 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'18 Previdência Social – Ago.'18 Simples – Ago.'18
24	DCTF – Jul.'18
25	Cofins – Ago.'18 IPI – Ago.'18 PIS – Ago.'18
28	Contribuição sindical facultativa ⁽⁶⁾ CSLL – Ago.'18 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Ago.'18 Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) – Ano-base 2018 DeSTDA – Ago.'18 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2018 – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Ago.'18 IRPF – Carnê leão – Ago.'18 IRPF – Renda variável – Ago.'18 IRPJ – Ago.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Ago.'18 IRPJ – Renda variável – Ago.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Ago.'18 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Pert – Set.'18 Pert-SN – Set.'18 Refis – Ago.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Set.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Set.'18

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados optantes admitidos em junho que não contribuíram no exercício de 2018. (6) Empregados optantes admitidos em julho que não contribuíram no exercício de 2018.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR JAN.'18)

FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.693,72	8,00
de 1.693,73 a 2.822,90	9,00
de 2.822,91 a 5.645,80	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)

RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES

Salário mínimo		954,00	
Teto INSS		5.645,80	
Salário-família	salários até 877,67	45,00	
	salários de 877,68 a 1.319,18	31,71	
Ufir (dez.'00)	1,0641	UPFAL	25,00
Ufemg	3,2514	UPF/BA (dez.'00)	39,71
Uferr	337,48	UPF/PA	3,3271
Ufesp)	25,70	UPF/RO	65,21
Ufirce	3,93123	UPF/RS	18,8094
Ufir/RJ (dez.'17)	3,2939	VRTE/ES	3,2726
UFR/PI	3,29	—	

INDICADORES ECONÔMICOS

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE		FIPE	BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP.	UPC
Jul.'17	-0,72	-0,30	0,30	-0,67	0,38	0,13	0,17	0,24	-0,01	0,58	0,0623	0,80	0,5626	23,51
Ago.'17	0,10	0,24	0,36	0,26	0,13	-0,01	-0,03	0,19	0,10	0,58	0,0509	0,80	0,5512	23,51
Set.'17	0,47	0,62	0,06	0,97	-0,02	0,20	-0,02	0,16	0,02	0,57	0,0000	0,64	0,5000	23,51
Out.'17	0,20	0,10	0,31	-0,03	0,33	0,88	0,37	0,42	0,32	0,58	0,0000	0,64	0,5000	23,54
Nov.'17	0,52	0,80	0,31	1,06	0,36	0,15	0,18	0,28	0,29	0,57	0,0000	0,57	0,5000	23,54
Dez.'17	0,89	0,74	0,07	1,07	0,21	0,28	0,26	0,44	0,55	0,58	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Jan.'18	0,76	0,58	0,31	0,58	0,69	0,95	0,23	0,29	0,46	0,56	0,0000	0,58	0,5000	23,54
Fev.'18	0,07	0,15	0,13	0,15	0,17	0,55	0,18	0,32	-0,42	0,51	0,0000	0,44	0,5000	23,54
Mar.'18	0,64	0,56	0,24	0,77	0,17	0,03	0,07	0,09	0,00	0,56	0,0000	0,53	0,5000	23,54
Abr.'18	0,57	0,93	0,29	1,26	0,34	0,04	0,21	0,22	-0,03	0,53	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Mai.'18	1,38	1,64	0,23	2,35	0,41	0,07	0,43	0,40	0,19	0,55	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Jun.'18	1,87	1,48	0,97	1,67	1,19	1,38	1,43	1,26	1,01	0,53	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Acumulado em 12 meses	6,92	7,79	3,64	9,85	4,43	4,24	3,53	4,39	2,51	6,94	0,1132	7,34	5,3634	0,26

SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO I – COMÉRCIO								ANEXO II – INDÚSTRIA ⁽²⁾								
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	ICMS ⁽¹⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	IPi	ICMS
Até 180.000,00	4,00	–	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	–	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	–	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	–

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO III – SERVIÇOS								ANEXO IV – SERVIÇOS						
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽³⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	6,00	–	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	–	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	–	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	–

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%.

Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00] / RBT12\} \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

ANEXO V – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III ("r" >= 28%) ou Anexo V ("r" < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

**VOCÊ E SUA EMPRESA
PODEM TRANSFORMAR
O PRESENTE DE MILHARES
DE CRIANÇAS E JOVENS!**



/planinternacionalbrasil



/planbr



/planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177

Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br

